



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 135/2009 de 19 de maio de 2009

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DEFINE A ESTRUTURA DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº004/2009 de 12 de maio de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**LEI COMPLEMENTAR Nº004, 19 DE MAIO DE 2009.**

**DEFINE A ESTRUTURA DO QUADRO DOS  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DO PODER LEGISLATIVO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** – O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é organizado, nos termos desta Lei, na forma dos princípios e sistema de classificação de cargos aqui adotados, vencimentos, atribuições e requisitos, conforme anexos I e III.

**Art. 2º** – A administração dos serviços do Poder Legislativo, é exercida pelo seu Presidente e pela Mesa, na forma prevista na Lei Orgânica, no Regimento Interno e no Organograma, do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** – Fica mantido o atual numero de cargos criados pelas Leis Municipais nº 3.797, de 06 de outubro de 2005 e de nº 4.018, de 06 de novembro de 2006 e Lei complementar nº131, de 20 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** - A contar da vigência da presente Lei, a estrutura e a nomenclatura do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passa a ser a seguinte:

**QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
01	Secretário Geral	CCL-11	FGL-11
01	Coordenador do Departamento Jurídico	CCL-11	FGL-11
01	Coordenador do Departamento Técnico e Econômico	CCL-10	FGL-10
01	Secretário Geral Adjunto	CCL-10	FGL-10
02	Assessor Jurídico	CCL-10	FGL-10
01	Assessor Jurídico de Comissões Técnicas Permanentes	CCL-10	FGL-10
07	Assessor Geral de Bancada	CCL-9	FGL-9
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CCL-9	FGL-9
01	Chefe do Gabinete de Imprensa	CCL-9	FGL-9
01	Chefe do Departamento de Contabilidade e Pessoal	CCL-9	FGL-9
01	Chefe da Tesouraria	CCL-9	FGL-9
01	Chefe do Setor de Processamento de Dados (C.P.D)	CCL-8	FGL-8
01	Chefe do Setor de Atas e anais	CCL-8	FGL-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

01	Chefe do Setor de Protocolo Arquivo e Patrimônio	CCL-8	FGL-8
01	Coordenador da Assessoria de Comissões	CCL-8	FGL-8
11	Chefe de Gabinete de Vereador	CCL-8	FGL-7
11	Assessor Técnico Superior	CCL-7	FGL-7
01	Assessor de Transporte da Presidência	CCL-7	FGL-7
11	Assessor Legislativo de Vereador	CCL-6	FGL-6
01	Assessor do Gabinete de Imprensa	CCL-6	FGL-6
01	Assessor do Setor de Atas e Anais	CCL-5	FGL-5
01	Chefe do Setor de Portaria e Segurança	CCL-5	FGL-5
03	Assessor da Secretaria Geral	CCL-5	FGL-5
01	Assessor do Departamento Técnico e Econômico	CCL-5	FGL-5
01	Assessor do Setor de Processamento de Dados ( C.P.D.)	CCL-4	FGL-4
01	Assessor do Setor de Portaria e Segurança	CCL-3	FGL-3
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	CCL-2	FGL-2
01	Assessor do Setor de Serviços Gerais	CCL-1	FGL-1

**Art. 5º** – Os cargos de Assessor Geral de Bancada serão nomeados pelo Presidente, por indicação da respectiva Bancada.

**Art. 6º** – Os Gabinetes dos Vereadores, instituídos pela Lei nº 3.320, de 17 de janeiro de 2003, e destinados aos Vereadores em pleno exercício do mandato, ficam mantidos e contarão na sua estrutura com um Chefe de Gabinete de Vereador, um Assessor Técnico Superior e um Assessor Legislativo de Vereador, todos indicados por escrito pelo Parlamentar diretamente ao Presidente da Casa, a quem caberá o deferimento e nomeação do servidor.

**§ 1º** - O controle da efetividade dos servidores dos Gabinetes será de responsabilidade do Vereador a que estiver vinculado, que mensalmente encaminhará a Secretaria Geral até o dia 20 de cada mês, o atestado de efetividade do período de 15 (quinze) de um mês ao dia 15 (quinze) do outro mês, para fins de elaboração da Folha de Pagamento.

**§ 2º** - O não encaminhamento da efetividade até a data supra, importará na não inclusão do servidor na Folha de Pagamento daquele mês.

**Art. 7º** – A remuneração dos Cargos da presente lei será aquela das tabelas constantes da lei vigente.

**Art. 8º** - Aos servidores providos de cargos em comissão aplica-se no que couber as disposições da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 9º** - Aos servidores efetivos, além das normas próprias do Legislativo, aplica-se no que couber as disposições da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e a Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004, tendo em vista a contribuição dos mesmos ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO.

**Art. 10** - O Quadro de Funções Gratificadas (FGL), se destinam a designação dos servidores efetivos em cargos de confiança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**Art. 11** – O servidor que efetivamente que estiver matriculado em curso superior regular e comprovando ter de comparecer em horário de expediente terá direito a obter licença de falta de até dois turnos semanais, apresentando mensalmente o competente atestado da faculdade.

**§ 1º** - As referidas horas deverão ser compensadas nas sessões e reuniões noturnas da Câmara ou de suas comissões ou ainda de audiências públicas e encontros na comunidade, inclusive fins de semanas comprovando a recuperação mediante relatório detalhado até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - As despesas constantes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** – Revogam-se as Leis Municipais nº 3.797, de 06 de outubro de 2005, de nº 4.018, de 06 de novembro de 2006 e a Lei complementar nº131, de 20 de janeiro de 2009

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de junho de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos

**Vereador VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal